

Lei Nº 9 de 24 de Junho de 1948

Abre o credito especial de Cr\$5.000,00
para a instalação do Ambulatorio a que se
refere o artº121 da Constituição do Estado

O cidadão Mario Silva d'Almeida, Vice-Presidente da Camara Municipal de Manacapuru, em
exercício, etc.

Faço saber que a Camara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião ordinaria decretou
e eu sancionei a seguinte

LEI

Artº 1º Fica aberto no Orçamento Vigente o credito especial de Cr\$5.000,00, para a instala-
ção do ambulatorio a que se refere o Artº 121 da Constituição do Estado.

Artº 2º Dada a finalidade humanitaria do Ambulatorio, devera funcionar dentro de 30 dias
da promulgação desta Lei.

Artº 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpra e fa-
ça cumprir fielmente como nela se contem.

O Sr. Secretario a mande imprimir e correr.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Manacapuru, 24 de Junho de 1948.



Mario Silva d'Almeida, Vice- Presidente em exer-
cicio.

Publicada a presente Lei nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de Junho
de mil novecentos quarenta e oito

Deusdedit Ribeiro da Costa Lima, Secretario